



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 53 DE 08 DE MAIO DE 2020

"Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento, no âmbito do Município de Brazópolis, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente – 1.5.1.1.0-Coronavirus (COVID-19) e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS-MG no uso de atribuição que lhe é conferida pela lei orgânica, Art. 73, Inciso VI

CONSIDERANDO

O art. 196 da Constituição Federal, define que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

A necessidade de atuação do Poder Público em criar medidas para evitar a propagação do coronavírus (COVID-19);

A avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Minas Gerais e do Brasil em relação à infecção pelo vírus COVID-19, que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas;

Que, até a presente data, o Município de Brazópolis possui 04 casos confirmados e outros 15 casos suspeitos de corona vírus;

A Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que decreta, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus;

O Decreto Legislativo 88/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública, em âmbito nacional, em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19);

O Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020 que reconheceu o estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Minas Gerais e seu reconhecimento pela





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assembleia Legislativa de Minas Gerais através da Resolução n° 5.529, de 25 de março de 2020;

O Decreto Municipal n° 45, de 22 de abril de 2020 que decretou estado de Calamidade Público no âmbito do Município de Brazópolis;

A Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Portaria n° 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a Lei n° 13.979/2020, dando a necessária efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia do coronavírus (COVID-19);

Da necessária regulação da atividade econômica e social, inclusive com o objetivo de reduzir a circulação de pessoas a fim de que haja efetivo combate ao surto do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as atividades de estabelecimentos e comércios não essenciais, até segunda ordem, tais como:

- I.** Bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, casas de açaí, sorveterias, pastelarias e afins;
- II.** Salões de beleza, barbearia, cabeleireiro;
- III.** Escritórios de quaisquer atividades;
- IV.** Lojas de bens duráveis;
- V.** Papelarias;
- VI.** Lojas de artigos diversos (1,99);
- VII.** Clínicas dentárias e de fisioterapia;

§ 1º. Permanecem também suspensos os serviços, atividades e empreendimentos descritos no art. 6º do Decreto n° 44, de 16 de abril de 2020.

§ 2º. A suspensão de que trata este artigo não se aplica:

- I.** Às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II. À realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery);

Art. 3º É obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município.

§ 1º. Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca, sob pena de multa do estabelecimento em conformidade com o a Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

§ 2º. As pessoas que forem flagradas sem uso da máscara nos espaços públicos (ruas, avenidas, praças, jardins etc.) serão autuadas e multadas, por impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis, com base no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

§ 3º. Os valores da pena de multa, bem como sua gradação, são aqueles descritos no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 4º. Ficam revogados os artigos 24 a 31 e incisos I, III e IV do art. 32, todos do Decreto Nº 44/2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Brazópolis, 08 de maio de 2020.

CARLOS ALBERTO MORAIS

Prefeito Municipal